



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 487/88

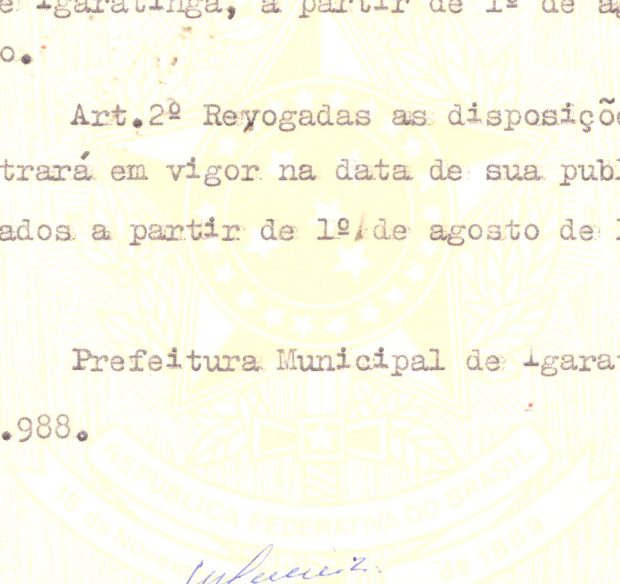
REAJUSTA VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Igaratinga, aprovou, e  
eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos de todos os funcionários do Município de Igaratinga, a partir de 1º de agosto do corrente exercício.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos contados a partir de 1º de agosto de 1.988.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 20 de setembro de 1.988.

  
*[Handwritten signature]*  
Heleno José de Almeida  
Prefeito Municipal

Luzia M<sup>a</sup> Oliveira Portilho  
Secretária